

# Falas de que família(s)? Era uma vez papai, mamãe e filho(s)

Enézio de Deus Silva Júnior

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

SILVA JÚNIOR, E.D. Falas de que família(s)? Era uma vez papai, mamãe e filho(s). In: MESSEDER, S., CASTRO, M.G., and MOUTINHO, L., orgs. *Enlaçando sexualidades: uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 81-90. ISBN: 978-85-232-1866-9. <https://doi.org/10.7476/9788523218669.0005>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

# 4

## **Falas de que família(s)? Era uma vez papai, mamãe e filho(s)...**



*Enézio de Deus Silva Júnior*

81

As falas aparentemente majoritárias sobre família, na contemporaneidade, ainda a demarcam no singular, como se a sua complexidade relacional já não houvesse implodido os discursos que a naturalizam de formas nuclear heteronormativa, rigidamente binária quanto ao gênero e hierarquizada tendo o homem como chefe supremo. O Seminário Enlaçando Sexualidades,<sup>1</sup> em sua quarta edição, ajudou-nos no repensar,

---

<sup>1</sup> O evento mantém o perfil científico-extensionista de vanguarda, dando conta das múltiplas realidades que, tocando as vidas dos sujeitos na plural/complexa sociedade contemporânea, tornam-se objetos de contínuas reflexões interdisciplinares. A mesa "Novos e velhos

com mais profundidade, sobre o que refletiremos neste curto espaço dialógico-textual a respeito das famílias no hoje plural/diverso e mutante.

Dando conta de olhares interdisciplinares sobre relações familiares, Castro (2014), em trabalho recente, propõe um diálogo entre Winnicott, feministas e sociólogos sobre as interfaces gênero e família; diálogo por meio do qual assegura que “a história das famílias, no Brasil, não é homogênea” e que, “hoje, no Brasil, por distintos processos históricos, a família viria se diversificando”. (CASTRO, 2014, p. 21) Entretanto, a constatação desta diversificada mutabilidade no campo familiar – com os novos e necessários olhares/investigações confirmando a complexidade de tal objeto; desde sempre em transformação, teórica e faticamente, a família – ainda “convive” com a velha repetição de discursos/representações que, quais fábulas, insistem na redução heterossexista nuclear: “era uma vez pai, mãe e filho(s)”.

Em outras palavras, mesmo ante as incontestáveis diversidades de relações, direitos, deveres, vínculos (laços de convivência íntima, aproximações por manifestações de desejo e outras características/manifestações relevantes na contemporaneidade para que nos demos conta das famílias com maior precisão), persistem as repetições de narrativas, padrões, preconceitos, discriminações, violações/violências heteronormativas (SILVA JÚNIOR, 2011, p. 495) que não admitem outros modelos de existência afetivo-sexual fora do nuclear heterossexual e com filhos preponderantemente biológicos (Idem, 2005, p. 127).

Neste sentido, por exemplo, recebemos, perplexos, um parecer do ano de 2011 (três meses antes da vanguardista/histórica decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as uniões homoafetivas no Brasil), cuja fundamen-

---

arranjos familiares”, nesta esteira, revelou convergência de esforços dialógicos/inquietações científicas entre as pesquisadoras Márcia Macedo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Ana Uziel da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Fátima Lima da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sob a nossa mediação, cujas falas enlaçaram cientificamente: a chefia de famílias por mulheres baianas, a homoparentalidade e o poliamor.

tação jurídica reflete – em pleno século XXI e num novo milênio – aquele estagnado modo de ver a família conforme idealizada, quase de forma “sagrada”, pelo legislador do Código Civil brasileiro de 1916. Barbosa (2011), parecerista e atualmente docente do Programa em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL, assim se posiciona, respondendo ao consultante João Carlos Petrini:

Dentro da ótica biológica/reprodutiva, casamento é a união de pessoas de sexos diferentes vinculadas entre si pela prática de atos reprodutivos. [...] Juridicamente, [...] é a situação social de duas ou mais pessoas a quem o Estado atribui a qualidade de casados, reconhecendo e outorgando prerrogativas e obrigações próprias enquanto casal em suas relações externas, bem como prerrogativas e obrigações próprias de cada um de seus membros em suas relações internas. [...] Dificuldade ocorre no direito brasileiro, o qual não elencou, entre as causas de nulidade, por exemplo, o casamento contraído por pessoas de mesmo sexo. Uma interpretação levada a efeito sem os cuidados devidos levaria à conclusão de que o que não é proibido, é permitido. Ora, tal entendimento contraria frontalmente todas as regras de hermenêutica, mormente aquelas de ordem lógico-sistemática, posto que todo o sistema matrimonial brasileiro se estrutura na ideia do casamento heterossexual e monogâmico. [...] *O sistema normativo brasileiro, consideradas as normas constitucionais, infraconstitucionais, princípios, usos e costumes, não contempla a possibilidade de casamento entre pessoas de mesmo sexo. [...] Parece-me ser parcialmente compatível a união estável entre pessoas de mesmo sexo com as normas constantes na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e em legislações esparsas, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente. [...]* A única possibilidade de reconhecimento de casamento entre pessoas de mesmo sexo no Direito Brasileiro é a mudança da Constituição Federal, o que implicaria a adequação das normas infraconstitucionais. (BARBOSA, 2011, p. 9, 14, 15, 18, 20, 22, 26, grifos nossos)

Em oposto polo de fundamentação, menos de três meses depois, a mais alta corte jurídica do país atingiu, por unanimidade dos 10 ministros votantes na longa sessão dos dias 4 e 5 de maio de 2011, consenso completamente diverso, mencionando, no bojo dos votos, pesquisadores como Fachin – que, do seu lugar de jurista, admite que “a família, como realidade sociológica, apresenta íntima ligação com as transformações operadas nos fenômenos sociais” (1999, p. 11). No mesmo sentido, destacam-se outros pesquisadores do direito, como Farias e Rosenvald (2012, p. 39), para os quais somente é possível investigar e se posicionar sobre as famílias na sociedade contemporânea “à luz da interdisciplinaridade; máxime na sociedade contemporânea, marcada por relações complexas, plurais, abertas, multifacetárias e (por que não?) globalizadas”.

Exatamente assim empreenderam, por viés interpretativo inclusivo, os referidos dez ministros do STF, a partir de cuja decisão, pelo exposto reconhecimento do caráter familiar das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, atribuíram-lhes, via analogia, através de interpretação conforme à Constituição, o *status* constitucional de uniões estáveis, abrindo caminho para que, meses depois, tornasse-se possível, sem possibilidade de negativa por parte dos cartórios brasileiros, a celebração do casamento entre tais pessoas no Brasil (vide obra que coordenamos sobre tal emblemática decisão: SILVA JÚNIOR, 2012). Afinal, crenças particulares e sistemas religiosos à parte, no Estado Laico e Democrático de Direito, como é o nosso, o aspecto civil ou contratual – direitos, deveres, impedimentos, etc. – do casamento (bem diverso da noção de matrimônio) é o que, unicamente, deve ser levado em conta pelos agentes e administradores públicos dos três poderes da República, bem assim pelos(as) pesquisadores(as) cientificamente atentos(as) às transformações sintonizadas com a necessidade de haver o pleno respeito à dignidade de todas as pessoas, sem qualquer exceção.

No campo das investigações sobre as famílias na contemporaneidade, portanto, mais acertadas do que as tentativas afirmando-se científicas – como também se verificou com a homossexualidade (SILVA JÚNIOR,

2011, p. 127-129) – mas funcionalmente restritivas, epistemologicamente excludentes e/ou conceitualmente linearizantes (como se o fenômeno familiar “evoluisse” ou se transformasse em um só sentido pré-estabelecido/geral) são as crescentes aproximações teóricas sobre aspectos que tocam as realidades familiares de formas sistêmica e interdisciplinar (maternidade, paternidade, gerações, sexos, etc.), dando conta das mudanças contínuas, a partir de escolhas metodológicas capazes de ofertar maior segurança científica aos(as) pesquisadores(as).

Therborn (2006, p. 429), por exemplo, em sua clássica obra sobre a família no século XX, a partir do que identifica como três conjuntos de processos familiares – a trajetória dos direitos e poderes dos pais e maridos, ou seja, do patriarcado; as vicissitudes do casamento e da parceria sexual extramarital e a trajetória transformada de fecundidade humana –, rejeita a ideia de “evolução” ou “linearidade”, que jamais existiu na seara familiar dos pontos de vista historiográfico, sociológico, antropológico ou em qualquer outro cientificamente válido. Referenciando o seu esforço de pesquisa, ao avaliar, quanto ao intervalo dos anos 1900 a 2000, “a dinâmica global das mudanças da família no período e com uma breve avaliação da soma das mudanças” (Idem), o sociólogo sueco conclui que, “no decorrer do século passado, a instituição da família mudou em todo o mundo.” (THERBORN, 2006, p. 429)

O Brasil contemporâneo tem revelado importantes papéis/ativismos de juristas e entidades de matriz jurídica, como o Instituto Brasileiro de Direito das Famílias (IBDFAM), quais vetores de fortalecimento das mudanças/quebras de preconceitos na seara familiar, ora a partir dos fundamentos de incontáveis decisões arrojadas/inovadoras dos Tribunais Superiores do país – especificamente nas últimas duas décadas (SILVA JÚNIOR, 2012) –, ora por esforços de pesquisa no sentido de considerar a família um “*locus* privilegiado para garantir a dignidade humana e permitir a realização plena do ser humano” (FARIAS, 2010, p. 1), liberto de aprisionamentos heteronormativos, machistas, racistas e de outras ordens sobrepostas. (MESSEDER, 2014)

Nesta direção, o que, na tríade francesa Liberté, Egalité, Fraternité do século XVIII, constituía o terceiro elemento (a fraternidade) passou a ser teorizado, no plural Direito das Famílias, como o princípio da solidariedade aplicado às relações familiares (LÔBO, 2007), imbricado com outros não menos importantes (que se tornaram balizadores de novas fundamentações jurisprudenciais e doutrinárias), como o da afetividade e o do livre desenvolvimento da personalidade. A solidariedade – que, ao lado da liberdade e da igualdade, passou a constituir, literalmente, um dos objetivos fundamentais da nossa República Federativa (art. 3º, I, CF/88) –, foi expandida, da teoria dos Direitos Humanos, como parte crucial da sua terceira geração ou dimensão, para as análises das relações e direitos familiares.

Daí nasceu, a partir de civilistas como Lôbo (2007, p. 4), a concepção eudemonista das famílias, correlacionada à matriz epistemológico-grega, na medida em que, no campo dos seus vínculos e desdobramentos, o mais relevante sentido familiar tem sido, de fato, a harmonia de “consentimentos concretos sem assimetrias, desejos sem clausuras...” (MESSEDER, 2014), isto é: a legítima busca/preservação da felicidade, por meio de uma liberdade individual funcionalizada à realização da solidariedade promotora do bem de todos(as) os demais membros(as), sem distinção de qualquer natureza. “A família brasileira, na atualidade, está funcionalizada como espaço de realização existencial das pessoas em suas dignidades e como *locus* por excelência de afetividade.” (LÔBO, 2007, p. 1, 3, 9) Tal foi muito bem refletido na Constituição Federal de 1988 – jurídica e socialmente, a mais inovadora/ comprometida com relação às famílias –, cujos contornos epistemológicos, conceituais e direitos (objeto da nossa tese de doutorado, sob a ótica da Análise de Discurso Francesa) sofreram alargamentos e modificações tais, que alguns familiaristas, sem exagero, afirmam que, na seara familiar, a nova ordem constitucional promoveu uma espécie de “revolução” (SÁ, 2004, p. 436), modificando paradigmas do direito de família e o constitucionalizando de tal modo, que este ramo do direito civil não mais se sustentou (para ser visto ou interpretado) sem o respaldo de artigos como o art. 226 da Lei Maior/88. (REIS, 2008, p. 225).

Nesse processo polissêmico/de rupturas, mudanças, desde quando surgiram os primeiros livros jurídico-científicos no Brasil aproximando o (então singularizado) Direito de Família das uniões entre pessoas do mesmo sexo – como a nossa defesa da adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais (SILVA JÚNIOR, 2011) –, efervesciam os debates e esforços de outros autores sobre o espaço que as novas configurações e direitos familiares, merecidamente, passariam, como reflexo natural das mudanças sociais contundentes, a conquistar; não somente onde já estavam pululando (em livros paradidáticos, artigos, pesquisas de graduação, de pós-graduação *lato e stricto sensu*), mas nas decisões de juízes de primeiro grau, de tribunais superiores e na própria lei escrita.

Do ponto de vista jurídico-científico, portanto, considerável literatura qualificada, especialmente afeta ao direito das famílias, vem lastreando mais produções acadêmicas e reforçando a direção que, a partir dos anos 2000 no Brasil em especial, começamos a reivindicar (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 113-120): o respeito às diversas possíveis configurações/arranjos familiares justificados(as) pelo afeto e aos direitos decorrentes de suas relações, com fundamento nos já mencionados princípios constitucionais de hodierna recorrência nos julgados dos Tribunais Superiores. Por tudo isto, ainda que convivamos com tantos fundamentalismos atávicos, face aos contemporâneos arcabouços teóricos afetos ao pluralizado direito das famílias e em sintonia as veredas abertas pelo texto da Constituição Federal de 1988 nos âmbitos dos direitos e relações familiares, não faltam – à doutrina (juristas, pesquisadores da área jurídica), à jurisprudência (Tribunais, magistrados) e aos legisladores infraconstitucionais – subsídios para a potencialização das conquistas já asseguradas, assim como a contínua atualização dos sentidos constitutivo-transformadores presentes nos artigos constitucionais sobre a matéria: 226 (em especial), 227, 228, 229 e 230. Seus fortes traços polissêmicos, portanto, se cotejados com as pretéritas previsões constitucionais pátrias sobre a família no Brasil, atestam, na CF/88, aquilo que o eco luso-jurista (CANOTILHO, 1989, p. 3) sintetizou referindo-se ao seu peculiar contexto: “novos paradigmas, novos saberes, novos direitos”.



Ante as ingerências de religiosos fundamentalistas onde não deveriam (como nas esferas públicas do nosso laico Estado: Assembleias/Câmaras Legislativas e Senado Federal, por exemplo), salutar a persistência/resistência de pesquisadores/as como nós, reunidos(as) neste IV Seminário Enlaçando Sexualidades, ombreados nas trincheiras de esclarecimento científico, debates e lutas por uma sociedade, de fato, mais livre, justa e solidária quanto às diversas possibilidades de a vida ser experienciada/compartilhada afetiva e/ou intimamente. Entre, pois, os novos e velhos arranjos familiares, preferimos a incômoda posição da transformação – da polissemia, do novo, da ruptura, mudança, movência (ORLANDI, 2003, p. 36-39) – à das “fábulas” que, estagnadas numa contemporaneidade tão plural/mutante, insistem na naturalizada família nuclear homem-mulher-filho(s), idealizada pelo legislador do Código Civil de 1916. Em tais narrativas, não há voz para o que – desde sempre – vilipendiado pelos sistemas/lógicas excludentes, como o complexo ideológico heteronormativo rigidamente binário de gênero.

Por tudo isto, aqui estamos/permanecemos lançados em trânsito, enlaçando: embora envergadas quais caniços por segundos (quando inevitável, somente para demarcarmos/conquistarmos novos espaços em prol de mudanças que emancipem, libertem), adiante logo erguidas intransigentes/fortes na mesma fluidez do tempo, dos múltiplos espaços e da vida como um todo - para que o mundo respeite as diversidades existenciais.

## Referências

BARBOSA, C. de L. C. *Parecer sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil*. Consultante: João Carlos Petrini. 2011. Disponível em: <<http://www.faculdadebaianadedireito.com.br/images/a/Parecer%20-%20Casamento%20entre%20pessoas%20de%20mesmo%20sexo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1989.

CASTRO, M. G. É possível um diálogo entre a Psicanálise Winnicottiana e o Feminismo de corte Sociológico, quando o foco é gênero e família? Notas a partir de leituras cruzadas sobre maternidade - Nancy Chodorow e D. W. Winnicott. *Revista Diálogos Possíveis, Revista da Faculdade Social da Bahia*, Salvador, Ano 13, n. 2, p. 26, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://revistas.faculdadesocial.edu.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/229/182>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

FACHIN, L. E. *Elementos críticos de direito de família*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARIAS, C. C. de. *Direito à Família. Revista Jurídica da UNIFACS*, Salvador, 2010. Disponível em: <[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:04fj4pYxU-YJ:www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao\\_marco2004/docente/doco4.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:04fj4pYxU-YJ:www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_marco2004/docente/doco4.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. *Curso de Direito Civil: famílias*. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2012. v. 6.

LÔBO, P. L. N. Princípio da solidariedade familiar. *Jus Navigandi*. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25364/principio-da-solidariedade-familiar>>. Acesso em: 17 jun. de 2015.

MESSEDER, S. A. Apresentação. In: SEMINÁRIO ENLAÇANDO SEXUALIDADES. 3. 2014, Salvador. Disponível em: <<http://www.uneb.br/enlacandosexualidades3/sobre/>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 5. ed. Campinas-SP: Pontes, 2003.

REIS, M. R. A Constituição de 1988 e o direito de família. In: ARAÚJO, J. C. de. *Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na Sociedade Brasileira*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. v. 1. (Série Coleções Especiais / Obras Comemorativas n. 2). Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2915/ensaios\\_impactos\\_volume1.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2915/ensaios_impactos_volume1.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 out. 2015.

SILVA JÚNIOR, E. de D. *A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais*. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA JÚNIOR, E. de D. (Coord.) *União estável entre homossexuais: comentários à decisão do STF face à ADI 4277/09 e à ADPF 132/08*. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVA JÚNIOR, E. de D. *Homossexualidade: caracterização, panorama histórico, evolução terminológica e direito fundamental*. In: VIEIRA, T. R. (Org.). *Minorias sexuais: direitos e preconceitos*. Brasília: Consulex, 2012.

SILVA JÚNIOR, E. de D. Homofobia e violência doméstica. In: DIAS, M. B. (Coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA JÚNIOR, E. de D. Adoção por casais homossexuais. *Revista Brasileira de Direito de Família*, São Paulo, Ano VII, n. 30, jun/jul. 2005.

SILVA JÚNIOR, E. de D. União homossexual: do preconceito ao reconhecimento jurídico. *Revista Jurídica Diké. Departamento de Ciências Jurídicas*, Ilhéus, , Ano III, n. 3, 2001.

SÁ, M. de F. F. de. Monoparentalidade e biodireito. In: PEREIRA, R. da C. (Coord.). *Afeto, ética, família e o novo código civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

THEBORN, G. *Sexo e poder: a família no mundo – 1900-2000*. Trad.: Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.